

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Data: 5/7/2007
	PARECER ÚNICO	

PARECER ÚNICO Nº 321873/2007(SUPRAM-ASF)
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05091/2005/002/2007 e DNPM 830220/2005
Tipo de processo: Licença de Operação Corretiva : Exploração de Calcário Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): MINERAÇÃO MATILDES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA	CNPJ / CPF: 42.898.841/0001-08
Empreendimento (Nome Fantasia) MINERAÇÃO MATILDES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA Município: PAINS	Endereço: Faz Engenho da Serra, s/n – Zona Rural
Atividade predominante: Exploração de Calcário	
Código da DN e Parâmetro A-02-05-4	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (x) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (x) Grande ()
Classe do Empreendimento I ([c1]) II ([c2]) III ([c3]) IV ([c4]) V ([c5]) VI ([c6])	
Fase Atual do Empreendimento LP () LI () LO () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim⇒⇒⇒ _____	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia Rio São Miguel	

Gestor: Alder Marcelo de Souza – Engenheiro de Minas
 Equipe: Patrick de Carvalho Timochenco – Engenheiro Florestal
 Patrícia Braga Arruda César Damasceno - Advogada

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 5/7/2007
---	---	-----------------------

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório Vistoria Nº:ASF094/2007 Engenheiro de Minas Alder Marcelo de Souza e Engenheiro Florestal Patrick de Carvalho Timochenco	Data: 14/06/2007
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

2 – INTRODUÇÃO

Aos 03 de janeiro de 2007 foi formalizado na SUPRAM-ASF um processo cujo pleito era a Licença de Operação em Caráter Corretivo para o empreendimento Mineração Matildes Comércio e Transporte Ltda.

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM ? 74/04 como de médio potencial poluidor/degradador e com o código A02-05-4 – Lavra a Céu aberto ou Subterrânea em Áreas Cársticas. A área útil atual do empreendimento é de aproximadamente 3,0 ha. Com uma área requerida junto ao DNPM de 38,90 ha referente ao processo 830.220/2005 para Registro de Licença nº 2681 obteve autorização para extrair a substância mineral Calcário (Pedra Marroada) pelo prazo de 01 (um) ano a partir de 05/01/05.

Nos termos do Artigo 5º da instrução normativa nº 01 de 21/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2001, a extração efetiva da substância mineral contemplada no título de licenciamento será condicionada à emissão pelo órgão ambiental competente, da Licença Ambiental de Operação ou Equivalente.

Houve alteração de Regime de Registro de Licença para Autorização de Pesquisa em 04/11/2005 e em consequência com alvará publicado em 10/02/2006 para pesquisa mineral com validade de 02 anos, o requerente ficou obrigado a realizar os respectivos trabalhos de pesquisa. Restou-lhe a obrigação de submeter à aprovação do DNPM, dentro do prazo de vigência do alvará, ou de sua renovação, relatório circunstanciado dos trabalhos, contendo os estudos geológicos e tecnológicos quantitativos da jazida e demonstrativos da exequibilidade técnico-econômica da lavra, elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. A extração da substância nesta fase pode ser autorizada, desde que devidamente documentada com a Guia de Utilização emitida pelo DNPM.

Em reunião realizada na SUPRAM-ASF 29/01/2007 com o empreendedor foi relatado e informado que ele deveria proceder à nova publicação de pedido de licença ambiental e referendar a reorientação do processo para pedido de Licença Prévia, em consideração à fase atual do processo DNPM.

Nesta ocasião, foi informado à empreendedora que os estudos apresentados para análise do Processo de Licenciamento contemplavam uma área imensamente superior à área objeto do

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 5/7/2007</p>
--	---	------------------------------

Licenciamento e tratava de estudos apresentados e executados pela CODEMIG para os processos DNPM 802.188/1976, 802.189/1976 e 802.190/1976 estes circunvizinhos à área 830220/2005.

Este parecer tem o objetivo de avaliar técnica e juridicamente as informações que compõem o processo COPAM ? 05091/2005/002/2007 e DNPM 830220/2005 que trata do requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo para o empreendimento supracitado.

3 – DISCUSSÃO

3.1 – Avaliação do Diagnóstico Ambiental

A área do empreendimento localiza-se na zona rural do município de Pains, Fazenda Engenho da Serra.

A região está inserida dentro da zona intertropical, clima quente com média térmica superior a 18°C. O índice médio pluviométrico anual fica entre 1600 a 1900mm. A relevo compreende porções montanha, colinas e planaltos, altitude máxima de 923 metros. O principal curso d'água que corta a propriedade é o Rio São Miguel, pertencente à Bacia Federal do Rio São Francisco.

A geologia regional é caracterizada pelo afloramento de rochas granito-gnáissicas, rochas pelíticas, carbonáticas e conglomeráticas do grupo Bambuí.

Quanto à cobertura vegetal, a área caracteriza pela ocorrência do contato entre as regiões fitoecológicas da savana e da floresta estacional decidual. A savana predomina como vegetação nativa, ocorrendo o cerrado e cerradão. A floresta estacional decidual ocorre na foram de manchas, recobre os solos de origem calcária e a borda dos afloramentos rochosos. Sobre a rocha calcária nua, desenvolve comunidade rupícola. As atividades antrópicas proporcionaram redução da cobertura vegetal natural, tornando a fauna escassa, reduzindo a diversidade.

3.2 – Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Mineração Matildes Comércio e Transporte Ltda opera atualmente em três frentes de Lavra dentro do polígono minerário 830.220/2005 com autorização de pesquisa, sem a devida Guia de Utilização.

Conforme informações do Cadastro Mineiro do DNPM, o requerente não apresentou sequer o Relatório Final de Pesquisa.

O empreendedor apresentou junto ao órgão ambiental os Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental da CODEMIG (Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais) referentes às áreas dos DNPM's 802.188/1976, 802.189/1976 e 802.190/1976.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 5/7/2007
---	--	-----------------------

Nos dados dos Projetos foram mencionados plantas e levantamentos técnicos que teriam sido executados pela COMIG (Companhia Mineradora de Minas Gerais).

A área objeto do Licenciamento de DNPM 830.220/2005 possui requerimento de pesquisa de 38,90 ha. As áreas apresentadas nos projetos de DNPM's: 802.188/1976, 802.189/1976 e 802.190/1976 possuem respectivamente: 400,00 ha, 835,43 ha, 408,55 ha, perfazendo um total de 1.643,98 hectares.

Tendo em vista a complexidade de abrangência e sendo esta área imensamente superior a área objeto do licenciamento, seria impraticável estabelecer critérios de análise e mensurar influência direta e indireta de uma área inferior.

3.3- Impactos identificados:

Os principais impactos identificados na vistoria foram gerados na abertura das fretes de lavra são, sobretudo em virtude da supressão da vegetação e descaracterização da paisagem.

Ainda, em decorrência da retirada da cobertura vegetal e movimentação de terra e rejeito necessária ao decapeamento da rocha e abertura de vias de acesso à exposição do solo á erosão, possibilita o carreamento de sedimentos as cotas mais baixas do terreno.

A vegetação suprimida para a abertura e avanço da frente de lavra é formada por floresta decidual e comunidades rupícolas. A supressão reduz a área de ocorrência e fragmenta estes tipos vegetacionais.

A descaracterização da paisagem, devido a cortes no maciço rochoso e deposição de material para construção da praça de trabalho e rejeito em pilhas, provoca impacto visual.

3.4- Medidas mitigadoras

Ressalta-se que o EIA/RIMA, não trata especificamente os impactos e mitigadoras exclusivas da área objeto do licenciamento, sendo que o embasamento refere-se a vistoria. Lembramos que, caso, o Conselho acate a decisão do parecer e a Empresa opte por buscar o licenciamento posteriormente, deverão ser apresentados estudos específicos da área.

Ainda, em vista, a decisão da Empresa, sendo para a paralisação das atividades, faz-se necessário à apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.

Diante disso, objetivando minimizar os impactos identificados na área de exploração do maciço rochoso deverá ser buscada o confinamento dos impactos a área da cava de lavra, com construção de uma leira na crista do talude da praça de trabalho e condução da águas pluviais precipitadas na cava e estradas de forma segura as cotas mais baixas do terreno.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 5/7/2007
---	--	----------------

4 – DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Em requerimento datado de 19 de maio de 2006, foi pedida manifestação prévia com a finalidade de licenciamento ambiental/Licença de Operação. Declara ter conhecimento das leis e normas que regulam a política florestal e de proteção à biodiversidade e assume o compromisso de acatá-las fielmente.

A Fazenda Engenho da Serra registrada sob nº 2.537 livro 02, no cartório de Registro de imóveis de Pains, tem área aproximada de 230,00 hectares, sendo a área de Reserva Florestal no total de 46,00 hectares.

Conforme relatório de vistoria de campo, em decorrência da abertura das frentes de lavra e vias de acesso ocorreu a intervenção/supressão em floresta estacional decidual e vegetação rupícola. Não há no processo documentos que autorizem tais intervenções.

5 - CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado, mas a documentação apresentada não está em conformidade com o exigido.

Primeiramente, a licença pleiteada não condiz com a fase do DNPM, a saber, alvará de pesquisa. Para esta fase, a tipologia de licença ambiental estadual a ser utilizada é a Licença Prévia e não Licença de Operação. Foi dada oportunidade ao empreendedor para que retificasse o pleito, com nova caracterização e publicação, mas este ficou-se inerte.

Outrossim, o empreendimento entrou com um requerimento apresentando projetos que, se analisados de forma positiva, poder-se-ia obter a licença para então operar. Ao ser vistoriado o local, conforme robusto acervo fotográfico, o que se viu foi 3 frentes de lavra, em plena atividade, com retirada da cobertura vegetal e intervenção em área com feições cársticas, sem qualquer licença: seja do IBAMA, do DNPM ou do SISEMA.

A publicidade do requerimento de Licença ocorreu no jornal Correio Centro Oeste, em 21 de maio de 2006 e no Diário Oficial de Minas Gerais datado de 09/01/2007, inclusive assegurando-se prazo aos interessados, para realização de audiência pública.

Não há ressarcimento dos custos de análise, por tratar-se de micro-empresa, excluída do recolhimento de tais custos pela Deliberação Normativa nº 74/04, nos termos do art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização ambiental de funcionamento, as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 5/7/2007
---	--	-----------------------

familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente. (grifos nossos)

Restou comprovado que a empresa goza do *status* diferenciado através da declaração de micro-empresa juntada às f. 17.

Conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI - o empreendimento situa-se em zona rural e ocorrerá intervenção em área de Preservação Permanente, com supressão de vegetação. Tais razões tornam necessária a Autorização para Exploração Florestal, processo que corre em apenso ao requerimento de licença.

No que se refere ao uso de recursos hídricos pelo empreendedor, informamos que o mesmo está devidamente documentado às fls. 393, restando comprovado através de certidão de uso insignificante nº 00045/2007.

6 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto e após análise interdisciplinar, a equipe responsável é desfavorável à concessão da Licença de Operação do empreendimento **MINERAÇÃO MATILDES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, para lavra de Calcário instalada no Município de Pains/MG.

Opinamos, pois, pelo indeferimento do pedido da Licença pleiteada.

As irregularidades constatadas no empreendimento, em vistoria, também são objeto dos procedimentos legais necessários à proteção ambiental, com a imediata suspensão das atividades, a lavratura de auto de infração, bem como as demais penalidades previstas em lei.

Para a regularização do seu empreendimento, o empreendedor fica convocado a preencher novo FCEI – Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado e apresentá-lo a esta SUPRAM – ASF, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão do COPAM, sem, com tal ato, obstar a atividade fiscalizadora e punitiva dos órgãos ambientais, face às infrações cometidas.